



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007, de 23 de outubro de 2023.

AUTORIA:

Vereadora: Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: Revoga artigo 2º da Lei nº 637, de 30 de maio de 1996.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 637, de 30 de maio de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposição objetiva aperfeiçoar a legislação municipal que fixa os feriados municipais aos termos da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, que dispõe sobre o “*repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos*”.

Atualmente os feriados municipais são regulados pela Lei Municipal nº 637, de 30 de maio de 1.996, que estabeleceu quatro feriados municipais, sendo eles: 1º de novembro – emancipação política de Piên; 27 de novembro – Padroeira Nossa Senhora das Graças; e em dias variáveis – Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Além da Lei nº 637/1.996, também o art. 169 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 20 de setembro de 2.022, reforça o feriado de 1º de novembro, em comemoração da data oficial de aniversário de emancipação política do Município de Piên. Confira-se:

Lei Municipal nº 637/1996:

Art. 1º Ficam criados os feriados Municipais, assim discriminados:

Dia 1 de Novembro - Emancipação Política;

Dia 27 de Novembro - Padroeira Nossa Senhora das Graças;

Dia Variável - Sexta Feira da Paixão;

Dia Variável - Corpus Christi.

Lei Orgânica do Município de Piên:

Art. 169. No dia 1º de novembro, feriado municipal, será comemorada a data oficial de aniversário de emancipação política do Município de Piên. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022)

A necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal decorre da faculdade prevista no art. 2º da Lei nº 637/1996, que possibilita que o feriado religioso de 27 de novembro, em alusão à Padroeira Nossa Senhora das Graças, dependa confirmação, com a decretação de ponto facultativo.

A instituição de feriado decorre de norma legal, que uma vez aprovada, produz reflexos sociais e econômicos.

Reflexos sociais sob o aspecto de que a comunidade se organiza para atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

comemorativas à data decretada feriado, como é o caso da Padroeira Nossa Senhora das Graças, em que é tradição de anos em nossa cidade a realização de diversas atividades alusivas à Padroeira.

Reflexos econômicos sob o aspecto de que a instituição de feriado altera o cronograma das atividades produtivas, que, por força do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ficam proibidas de dar prosseguimento regular das atividades laborais, salvo em virtude de exigências técnicas das empresas, onde a remuneração deverá ser paga em dobro, ou se o empregador determinar, com folga em outro dia.

Lei Federal nº 605/1949 (*dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos*):

Art. 8º *Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º desta lei.*

Art. 9º *Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.*

Desta forma, a manutenção da redação atual do art. 2º da Lei Municipal nº 637/1996, em que o feriado do dia 27 de novembro é facultativo¹, não proporciona a necessária segurança jurídica em matéria trabalhista, principalmente para a indústria e o comércio, que ficam a mercê da edição de um ato administrativo do Poder Público de concedê-lo ou não, e que a nosso sentir, extrapola a competência municipal de legislar a respeito por envolver obrigações trabalhistas. Isto porque, se a legislação decretou como feriado, não é o caso de deixar de sê-lo por força de um decreto que declara ponto facultativo.

Justifica ainda que não seria o caso de revogar o feriado da Padroeira, visto que se trata de uma comemoração consagrada pela tradição da comunidade local, que já se habituou a dedicar o dia para seus cultos religiosos.

Diante destas considerações e justificativas, espera o apoio dos demais Vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora

¹ **Lei Municipal nº 637/1996**

Art. 2º O Feriado do dia 27 de novembro, atribuído ao dia da Padroeira Nossa Senhora das Graças, torna-se facultativo a todo o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná